



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 32/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 32 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2024.

  
José Agostino Salata  
**Presidente**

  
Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteadó  
**Membro - Relatora**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 32 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de fevereiro de 2024.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências.”**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 32 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização de transferência para Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, de R\$ 404.416,53 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), que serão empregados para contratação de médico para atuar no plantão do Pronto Socorro, profissionais de enfermagem e pessoal para atuar em áreas diversas do hospital.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: (Destacado)*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes as leis orçamentarias municipais, nem em relação a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Em relação a origem do valor para cobrir a transferência, sua totalidade se dará pelo *superávit* financeiro verificado em 31 de dezembro de 2023.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

1

D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@doiscoregos.sp.leg.br](mailto:camara@doiscoregos.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”.  
(Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2022, como mencionado em seu art. 4º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação dos valores no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência será empregada para a contratação de médico para atuar no plantão do Pronto Socorro, profissionais de enfermagem e pessoal para atuar em áreas diversas do hospital, não parecendo haver qualquer irregularidade no uso do dinheiro repassado.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 26 de fevereiro de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Relatora**

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

4ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento